

**NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E EDUCAÇÃO****Gabinetes dos Secretários de Estado das Comunidades
Portuguesas e da Educação****Despacho n.º 11608/2023**

Sumário: Aprovação da rede de cursos do ensino português no estrangeiro da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário para a África do Sul, Namíbia, Suazilândia (Reino de Essuatíni) e Zimbabué para o ano letivo de 2024.

O artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 165-C/2009, de 28 de julho, 234/2012, de 30 de outubro, 65-A/2016, de 25 de outubro, que o republica, e 88/2019, de 3 de julho, que define o regime jurídico do ensino português no estrangeiro, prevê a aprovação da rede de cursos do ensino português no estrangeiro referidos no n.º 1 do artigo 5.º, por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas dos negócios estrangeiros e da educação, mediante proposta do Camões, I. P.

No que respeita à rede de cursos do ensino português no estrangeiro da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, o despacho supramencionado deve ainda definir os termos em que se verifica a redução da componente letiva do horário de trabalho a que têm direito os docentes de apoio pedagógico designados para prestar apoio a professores e a alunos dos cursos de língua portuguesa em funcionamento.

Assim, nos termos do disposto no artigo 7.º e no n.º 3 do artigo 11.º, ambos do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto, na sua atual redação, e no uso das competências delegadas pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros através do Despacho n.º 6550/2022, de 17 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 24 de maio de 2022, parte C, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Educação através do Despacho n.º 8462/2022, de 1 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 132, de 11 de julho de 2022, parte C, tendo em conta os fundamentos constantes da informação de serviço CICL/DSL1/2023/6238, de 13 de outubro de 2023, do Camões, Instituto da Cooperação e da Língua, I. P., determina-se o seguinte:

1 — É aprovada a rede de cursos do ensino português no estrangeiro da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário para a África do Sul, Namíbia, Suazilândia (Reino de Essuatíni) e Zimbabué, para o ano letivo de 2024, nos termos do anexo I do presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — No que respeita às redes de cursos do ensino português no estrangeiro da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário e do ensino superior e organismos internacionais, serão divulgados na página eletrónica do Camões, I. P., <https://www.instituto-camoes.pt/> — os horários e postos a preencher com recurso às reservas de recrutamento constituídas no âmbito de procedimentos concursais e, caso as referidas reservas não permitam proceder ao provimento de todos os horários e postos, com recurso a procedimentos concursais simplificados.

3 — É ainda fixado o total de horas de redução da componente letiva por país de que beneficiam os docentes de apoio pedagógico da rede de cursos do ensino português no estrangeiro da educação pré-escolar e dos ensinos básicos e secundário ora publicada, no letivo de 2024, nos termos do anexo II do presente despacho, do qual faz parte integrante.

4 — O presente despacho será divulgado na página eletrónica do Camões, I. P.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

25 de outubro de 2023. — O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, *Paulo Alexandre Nascimento Cafôfo*. — O Secretário de Estado da Educação, *António de Oliveira Leite*.



ANEXO I

Rede de cursos do ensino português no estrangeiro

Educação pré-escolar, ensinos básico e secundário (ano letivo 2024)

País	Nível de ensino	Número de horários completos	Horários incompletos	Número de horas	
África do Sul	Pré-escolar	CAB04			
		JOA01			
		JOA02			
		JOA03			
		JOA10			
	1.º/2.º CEB	JOA19			
		JOA30			
		PTA01			
		PTA02			
		3.º CEB e SEC	JOA06		
			JOA07		
			JOA08		
			JOA09		
			JOA11		
			BLF01		
Namíbia	3.º CEB e SEC	DBN01			
		PTA03			
		PTA05			
		CAB05			
		NAM02			
		NAM03			
Reino de Essuatíni	3.º CEB e SEC	NAM06			
		ESW01			
Zimbabué	1.º/2.º CEB	ZIM01			
		3.º CEB e SEC	ZIM03		

ANEXO II

Número de horas destinadas ao exercício das funções de apoio pedagógico — Educação pré-escolar, ensinos básico e secundário (ano letivo 2024)

País	Número de horas
África do Sul	30
Namíbia	3
Zimbabué	3

316999589